

**ATA**

Aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Concelho, na Sala de Reuniões, compareceram os Excelentíssimos Senhores: Presidente da Câmara – Domingos Bragança Salgado - e Vereadores – Amadeu Artur Matos Portilha, Adelina Paula Mendes Pinto, José Manuel Nogueira Teixeira Bastos, Ricardo Jorge Castro Ribeiro da Costa, Paula Cristina dos Santos Oliveira, André Guimarães Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Maria Helena Teixeira de Bragança Borges Soeiro, Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e José Manuel Torcato Ribeiro. -----

Secretariou a Diretora do Departamento de Administração Geral, Maria Joana Rangel da Gama Lobo Xavier. -----

Pelas 10.00 horas foi declarada aberta a reunião. -----

O Presidente da Câmara deu conhecimento da presença nesta reunião das alunas Ana Perez Lujan e Coral Sufrategui Rodriguez, de Rioja, Espanha, no âmbito do programa Erasmus + e de um protocolo de colaboração para estágios entre o Município e a Escola Secundária das Taipas, com o objetivo de tomarem conhecimento dos métodos e procedimentos da Administração Local, neste caso, no Município de Guimarães. ----

De seguida, o Presidente da Câmara entregou aos Vereadores o relatório elaborado pela Universidade do Minho sobre o traçado da via de acesso ao Avepark, informando que o mesmo documento seria posteriormente disponibilizado no sítio da internet da Autarquia, manifestando abertura para receber os vereadores que pretenderem esclarecimentos. -----

**-----ANTES DA ORDEM DO DIA-----****-----INTERVENÇÕES-----**

**1 - Vereador José Torcato Ribeiro - a) - Referiu a**

necessidade de limpeza das bermas na Variante que liga as freguesias de Gondar a Brito, bem como no troço da EN 310 correspondente à freguesia de Gondar, referindo que a atual situação origina constrangimentos aos utentes daquelas vias; **b)** - Comentou um processo de licenciamento de uma unidade industrial, classificada de interesse municipal, na freguesia de Penselo, comentando os receios da população local quanto a esta construção. Disse ter participado numa reunião, na passada terça-feira, na sede da Junta de Freguesia de Penselo, com a presença do responsável pela unidade industrial bem como dos moradores vizinhos ao edificado, para esclarecimentos sobre o tipo de indústria a implementar e os riscos de poluição associados. Terminou, referindo ser importante a clarificação do processo de licenciamento e instalação da referida empresa ligada à reciclagem de plásticos, dando conta da preocupação manifestada pelos moradores com o impacto que a unidade poderá ter, considerando que os receios devem merecer um amplo esclarecimento. -----

**2 – Vereador Ricardo Araújo** – Sobre o Relatório e Contas da Cooperativa Oficina, que vem a esta reunião a conhecimento, disse considerá-lo um documento claro, bem estruturado e apresentado, representando o essencial daquilo que se pode querer saber, quer em termos da atividade, quer da apresentação financeira da Cooperativa, questionando se a proposta apresentada à Assembleia Geral foi aprovada nestes termos, já que o resultado líquido é negativo, o que representa um prejuízo de um milhão e duzentos e cinquenta mil euros, sendo proposto que esse valor seja exigido aos cooperantes. Assim, perguntou que valor cabe especificamente à Câmara Municipal de Guimarães. -----



**3 – Vereadora Maria Helena Soeiro** – Agradeceu as mensagens de boas vindas que recebeu após quatro meses de ausência por razões de doença, dizendo que era com muita satisfação que aqui estava. De seguida, disse que amanhã se comemorava o Dia Internacional da Família, comentando o esforço que algumas autarquias deste país têm vindo a fazer na adoção de medidas de apoio à família numa visão de uma política integrada e coordenada e não de cariz assistencialista. Lembrou a sua intervenção na reunião de Câmara de 28 de novembro de 2013 e a entrega do galardão de Autarquia Mais Familiarmente Responsável aos municípios de Vila Nova de Famalicão e a Póvoa de Lanhoso, referindo que em Guimarães não houve nunca uma medida de promoção da natalidade ou de apoio às famílias numerosas. Terminou, referindo que em Guimarães não há o reconhecimento do papel crucial que a família desempenha como fator de coesão e de integração na sociedade. -----

**4 – Vereador André Coelho Lima** – Disse querer dar uma nota da circunstância de no próximo sábado se comemorar um ano da libertação da “Troika”, manifestando orgulho em que o Governo tivesse escolhido a cidade de Guimarães para celebrar esse evento com um jantar onde estarão presentes o Primeiro Ministro e o Vice Primeiro Ministro. Disse que este é um período que deve ser registado e comemorado num rumo que antecipa crescimento lento mas sustentado. -----

**5 – Presidente da Câmara – a)** - Quanto à limpeza das bermas das estradas disse ser este um período crítico de crescimento rápido da vegetação, referindo que as equipas estão no terreno mas que não podem atender, ao mesmo tempo, a todo o concelho. Disse reconhecer o carácter prioritário da via de

ligação das freguesias de Gondar a Brito, pelo que os serviços estão atentos à situação; **b)** - Sobre a unidade industrial de Penselo disse estar a ser analisada pelas áreas técnicas e de competência política. Disse, ainda, que terá que ser cumprida estritamente toda a legalidade para a instalação da unidade industrial; **c)** - Sobre a intervenção do Vereador Ricardo Araújo disse que o que houver a proceder na sequência dos resultados transitados da Cooperativa A Oficina, designadamente a cobertura dos prejuízos verificados, será sempre submetido aos competentes órgãos autárquicos. Aproveitou para referir que a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto ainda não foi alterada tendo manifestado, contudo, esperança que a proposta já entregue ao Governo seja concretizada. Disse, ainda, que se a Cooperativa A Oficina fosse considerada uma empresa municipal, a Câmara Municipal poderia recusar-se a fazer aumento do capital social; **d)** – Relativamente à intervenção da Vereadora Maria Helena Soeiro disse que a Câmara Municipal não tem, não quer ter, nem nunca terá, sob a sua presidência, uma política assistencialista, referindo que o que existe é um apoio integrado e articulado com as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades que operam na prestação de serviços sociais, da solidariedade e dos direitos e obrigações que a sociedade tem perante os mais frágeis. Disse que, a este nível, Guimarães está no topo, não sendo possível a comparação com qualquer outro Município; **e)** - Sobre a intervenção do Vereador André Coelho Lima disse que entendia que este não era o local para esta intervenção. -----

**6 – Vereador José Bastos** – Deu algumas explicações sobre o Relatório e Contas da Cooperativa A Oficina, informando ter sido aprovado em Assembleia Geral, donde resulta que do valor total



de prejuízo, €1.651.000,00, são retirados €297.121,08 dos resultados transitados e €94.657,11 das reservas legais, que será transferido para a cobertura de perdas, chegando, assim, a um valor de €1.259.675,77. Disse, ainda, que decorre do art.º 69.º do Código Cooperativo que a cobertura deste prejuízo é feita de forma proporcional às operações realizadas entre cada um dos cooperantes com a Cooperativa, sendo a Câmara Municipal o único cooperante com a qual a Cooperativa A Oficina estabeleceu uma relação de natureza comercial. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**INFORMAÇÕES À CÂMARA MUNICIPAL**-----

- 1.** Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 28 de abril de 2015, que adjudicou ao concorrente "Pitágoras - Arquitectura e Eng.ª Integradas, Lda." a execução do projeto de "Reabilitação do Edifício Jordão e Garagem Avenida para Escola de Música, Artes Performativas e Visuais", pelo valor de €195.890,00 + IVA;
- 2.** Do ofício da Federação Portuguesa de Natação dando conhecimento da aprovação, em Assembleia Geral daquela Federação, no passado dia 28 de março, de um Voto de Agradecimento à Câmara Municipal de Guimarães pelo apoio e colaboração prestados durante o ano de 2014; -----
- 3.** Do Ofício da Assembleia Municipal n.º 95, datado de 5 de maio de 2015, que comunica a aprovação, em sessão realizada no passado dia 30 de abril, do Relatório e Contas de 2014; -----
- 4.** Do Ofício da Assembleia Municipal n.º 96, datado de 5 de maio de 2015, que comunica a apreciação, em sessão realizada no passado dia 4 de maio, do Relatório de Avaliação do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição - Ano de 2014;
- 5.** Dos ofícios da Assembleia Municipal, n.ºs 80 a 94 que comunicam a aprovação, em sessão realizada no passado dia 4

de maio, das seguintes propostas: **a)** – “Contratação de um Empréstimo de Longo Prazo no valor de €7.000.000,00”; **b)** – “Alteração de Trânsito na Freguesia de Arosa – União das Freguesias de Arosa e Castelões”; **c)** – “Revisão do Plano Diretor Municipal”; **d)** – Arrendamento de Prédio sito em Polvoreira – Transferência das Oficinas Gerais da Câmara Municipal”; **e)** – “Afetação de Domínio Público de Terreno destinado à Ampliação do cemitério de Gondar”; **f)** – “Transporte Escolar em Carreira Pública – Ano letivo 2015/2016”; **g)** – “Transporte Escolar aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano Letivo 2015/2016 – Aprovação do pedido de parecer prévio e repartição de encargos”; **h)** – “Seguro de Acidentes de Trabalho – Agosto a Setembro de 2015, 2016 e 2017”; **i)** – “Atribuição de Subsídio à Freguesia de Ponte – Ampliação do Cemitério”; **j)** – “Acordo de Execução de Delegação de Competências nas Freguesias em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e da realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico”; **k)** – “Alteração ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências – Freguesia de Barco – Ano de 2014 – Primeiro Aditamento”; **l)** – “Apoio às Freguesias através da Formação de Eleitos”; **m)** – “Cedência da black box da Plataforma das artes e da Criatividade ao centro Juvenil de S. José – Isenção de Taxas”; **n)** – “Alteração ao Regulamento de Antiguidades e da Segunda Mão”; **o)** – “Revisão Orçamental”. --

**6.** Do ofício da Cooperativa A Oficina remetendo, para conhecimento, o Relatório e Contas de 2014, aprovado em Assembleia Geral no passado dia 30 de março. -----

-----**DELIBERAÇÕES**-----

**CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**



**DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2015.** Foi dispensada a leitura da ata por ter sido entregue a todos os membros do Órgão Executivo juntamente com a Ordem do Dia da presente reunião. **DELIBERADO APROVAR POR MAIORIA.** Os Vereadores Ricardo Costa, Maria Helena Soeiro e Ricardo Araújo não participaram na discussão e na votação da proposta por não terem estado presentes na reunião. -----

**PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA NO ÂMBITO DA PROVIDÊNCIA CAUTELAR – PROC. N.º 1501/15.1BEBRG DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA** – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de abril de 2015, que emitiu a Resolução Fundamentada no âmbito da Providência Cautelar – Proc. N.º 1501/15.1BEBRG do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga - Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância nas Instalações e Equipamentos do Município de Guimarães, que se dá aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas.

**DELIBERADO APROVAR POR MAIORIA.** Votaram a favor o Presidente da Câmara e os Vereadores Amadeu Portilha, Adelina Paula Pinto, José Bastos, Ricardo Costa, Paula Oliveira e José Torcato Ribeiro. Abstiveram-se os Vereadores André Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Maria Helena Soeiro e Ricardo Araújo, que apresentaram a seguinte **declaração de voto**: “A discussão deste ponto está intimamente ligada ao ponto 9. Na verdade, resulta claramente da análise das duas propostas trazidas a esta reunião que a Câmara Municipal não foi diligente, como se lhe exigiria, na tramitação do presente concurso público para contratação de prestação de serviços de segurança e vigilância dos edifícios identificados na presente fundamentação.

É nosso entender que, efetivamente, o interesse público subjacente é elevado e que a suspensão da eficácia do contrato entretanto celebrado com a primeira classificada no concurso acarretaria enormes prejuízos ao Município. Não obstante esta questão prévia, não podemos deixar de salientar que tanto a providência cautelar aqui discutida como a impugnação administrativa que se discutira no ponto seguinte, nos termos em que nos são apresentadas, demonstram o óbvio: o pelouro competente pela Contratação Pública da Câmara não cuidou da defesa dos interesses do Município, pois que as questões aqui discutidas seriam evitadas se a Câmara Municipal tivesse sido diligente o suficiente para lançar o concurso público em tempo útil que permitisse a discussão e a resolução das impugnações. Não o fez numa primeira fase, obrigando o Município por motivos de óbvio interesse público a proceder a um ajuste direto com a empresa que prestava o serviço de vigilância e segurança anteriormente, o que resultou num contrato extra com a mesma empresa por mais dois meses. Estão aqui em causa garantias dos particulares quando concorrem e contratam com a Câmara Municipal de Guimarães, e estão aqui em causa normas que visam a contratação pública com regras claras para todos. Não podemos deixar de lamentar que o pelouro responsável pela contratação pública do Município não programe devidamente os procedimentos, de tal forma que posteriormente têm que ser remediados por ajustes diretos, e remendados a final. Esta desarticulação já nos foi anteriormente demonstrada aquando dos concursos públicos com as régies-cooperativas (vereador e presidente da régie-cooperativa reunidos numa mesma pessoa), o que bem sabemos resultou em chumbos continuados do TC. Deverá em todo o caso entender que a presente justificação é





necessária, mas tão só porque apresentada em cima de um facto consumado de falta de cautela por parte da contratação pública. Por todas estas razões, os vereadores PSD/CDS optam por um voto de abstenção.” -----

**PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO N.º 21/14 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ATO DE ADJUDICAÇÃO**

– Presente a seguinte informação da Chefe da Divisão Jurídica: “Concurso Público n.º 21/14 - Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e de Vigilância nas Instalações e Equipamentos do Município de Guimarães - Impugnação Administrativa de Ato de Adjudicação - **PSG – SEGURANÇA PRIVADA, SA**, (doravante apenas PSG) concorrente no âmbito do procedimento pré-contratual identificado em assunto, tendo sido notificada da decisão de adjudicação, dela vem apresentar uma impugnação administrativa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, constante do documento que se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido (**doc. 1**). Contudo, porque o dia em que apresentou a sua impugnação administrativa se tratava do último dia do prazo para o efeito, e tendo surgido problemas informáticos na submissão desta impugnação através da plataforma VORTAL, em requerimento anexo vem, também, solicitar que seja considerado justo impedimento na falta de apresentação da impugnação através da plataforma eletrónica, tendo ambos sido submetidos via e-mail e via fax (**doc. 1**).

**QUESTÕES A DECIDIR: - DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA -**

**QUANTO AO JUSTO IMPEDIMENTO:** A impugnante apresentou um requerimento no qual solicita que seja considerado justo impedimento na entrega da impugnação administrativa através da plataforma Vortal, uma vez que, apesar das diversas tentativas para o fazer, nas horas indicadas no requerimento a plataforma encontrava-se inoperacional. Por esses motivos, que entende serem externos/relacionados com a plataforma e cuja causa desconhece, a concorrente viu-se obrigada a remeter a impugnação administrativa via e-mail, para o correio eletrónico geral do Município de Guimarães e via fax. Por fim alega que, sendo aplicável a este procedimento o instituto do justo impedimento, e sendo inequívoco o nexo de causalidade entre o referido problema na plataforma eletrónica e a falta de submissão da impugnação administrativa, encontram-se preenchidos todos os requisitos necessários à verificação do justo impedimento e, por conseguinte, deve ser admitida a apresentação da impugnação administrativa pelas outras duas vias (e-mail e fax). A impugnação administrativa agora apresentada, da decisão de adjudicação tomada pela Câmara Municipal, portanto da decisão final do procedimento pré-contratual, tem como fundamento legal os art.ºs 267.º e seguintes. De acordo com o que dispões o art.º 467.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) “ as notificações previstas no presente Código devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.” Efetivamente, a utilização da plataforma eletrónica pelas entidades adjudicantes, e pelos concorrentes interessados, apenas é obrigatória na fase da formação dos contratos, isto é, na fase do procedimento pré-contratual. Tal facto resulta da conjugação do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho,



designadamente do n.º 1 do art.º 1.º segundo o qual “o presente decreto-lei estabelece os princípios e regras gerais a que devem obedecer as comunicações, trocas e arquivo de dados e informações, previstos no Código dos Contratos Públicos, (...), em particular, a disponibilização das peças do procedimento, bem como o envio e receção dos documentos que constituem as candidaturas, as propostas e as soluções”, com a Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, que prevê, de acordo com o n.º 1 do seu art.º 1.º, “os requisitos e condições a que deve obedecer a utilização de plataformas eletrónicas pelas entidades adjudicantes, na fase de formação dos contratos públicos”. Sendo assim, a impugnação administrativa que a concorrente pretendia apresentar não tinha que ser, obrigatoriamente, apresentada pela plataforma eletrónica da VORTAL; mas sim, de acordo com o art.º 467.º do CCP, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, o que veio a acontecer, pelas duas vias. No entanto, o e-mail chegou ao correio eletrónico geral do Município às 17h14 e por fax às 17h57, ambos do dia 16 de abril de 2015. Ora, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 469.º do CCP “as notificações e as comunicações consideram-se feitas: a) na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão eletrónica e dados, salvo o disposto no número seguinte.” E no número seguinte, o n.º 2 deste artigo refere que “as notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas

*do dia útil seguinte*". Logo, tendo a impugnação administrativa sido rececionada depois das 17 horas daquele dia 16 de abril (como se disse por e-mail às 17h14 e por fax às 17h57), e destinando-se à entidade adjudicante, pois impugna-se o ato de adjudicação e não qualquer decisão do júri, terá que ser considerado que deu entrada no dia seguinte, dia 17 de abril, às 10h, o que significa que foi apresentada fora de prazo. O justo impedimento invocado para esta situação não abrange o envio através do e-mail e do fax, mas sim a dificuldade na apresentação da impugnação na plataforma eletrónica que, como supra se expôs, não era obrigatória (embora pudesse ser uma das vias). É, assim, nosso entendimento que a impugnação administrativa foi apresentada fora de prazo, razão pela qual não deve ser aceite. No entanto, ainda que assim possa não ser entendido, pronunciar-nos-emos, de seguida, quanto ao objeto da impugnação administrativa e à análise técnica e jurídica da mesma: **QUANTO À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA: 1. APRECIACÃO TÉCNICA E ANÁLISE JURÍDICA - Da legitimidade da impugnante:** À luz do art.º 186.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) atualmente em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a impugnante **PSG - SEGURANÇA PRIVADA, SA** detém legitimidade no que concerne à apresentação desta impugnação administrativa, por ser titular de direito subjetivo ou interesse legalmente protegido e que se considera lesado pela prática do ato administrativo. Efetivamente, tendo a impugnante apresentado proposta no âmbito do procedimento pré-contratual aqui em causa, e não lhe tendo sido adjudicada a prestação deste serviço, pode ser considerada titular de um direito subjetivo à eventual adjudicação da prestação do serviço, que se



considera lesada pela decisão de adjudicação tomada pela Câmara Municipal no passado dia 2 de abril de 2015, que consubstancia o ato administrativo que agora impugna. - **Da qualificação da impugnação administrativa, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo:** De acordo com o já invocado art.º 267.º do CCP, *“as impugnações administrativas das decisões relativas à formação dos contratos públicos regem-se pelo disposto no presente título e, subsidiariamente, pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.”* No restante título do CCP, art.ºs 267.º e seguintes, prevêem-se disposições especiais quanto a decisões impugnáveis, prazos e procedimentos específicos para estas situações. A tudo o que aqui não estiver previsto deve ser aplicado o que dispõe o CPA. O art.º 267.º do CCP refere-se às impugnações administrativas no geral, não especificando que tipo de impugnações administrativas deve ocorrer para cada situação. Para efeitos de qualificação da impugnação administrativa devem os impugnantes socorrer-se do que dispõe o CPA, que prevê dois tipos de impugnação administrativa: a reclamação e o recurso hierárquico. A qualificação da impugnação administrativa é importante por várias razões, mas desde logo para saber a quem deve ser dirigida a impugnação: se para o próprio autor do ato (na reclamação), se para o superior hierárquico do ato (no recurso). Ora, a impugnante limitou-se a apresentar uma impugnação administrativa sem referir qual a sua natureza, indicando apenas o seu destinatário, o Presidente da Câmara Municipal, o que, como a seguir veremos, não permite a qualificação da impugnação administrativa nem como reclamação nem como recuso hierárquico. - **Da decisão recorrida- competência:** Atendo o

disposto no n.º 1 do art.º 36.º do CCP, conjugado com a al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o órgão com competência para a decisão de contratar é Câmara Municipal, órgão que, depois, tem também competência para a decisão de adjudicação. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião do passado dia 2 de abril de 2014, foi praticado o ato administrativo que decidiu o procedimento e que deveria ser, agora, objeto de impugnação administrativa. Se é a Câmara Municipal a autora do ato administrativo, então qualquer reclamação a apresentar desse ato deveria ter sido dirigida ao órgão coletivo, câmara municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 191.º do CPA, e não ao seu Presidente, como aconteceu. Por outro lado, a tratar-se esta impugnação de um recurso hierárquico, previsto nos art.ºs 193.º e seguintes do CPA, então o recurso hierárquico deve ser rejeitado nos termos da al a) do n.º 1 do art.º 196.º do CPA, porque este ato não é suscetível de recurso. Efetivamente, das decisões da Câmara Municipal, enquanto órgão colegial do Município, não é possível recorrer hierarquicamente uma vez que, para efeitos do n.º 1 do art.º 194.º do CPA, não existe *"mais elevado superior hierárquico do autor do ato"*. Nos termos do n.º 2 do art.º 34.º da Lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, apenas existem recursos *"das decisões tomadas pelo presidente da câmara municipal ou pelos vereadores no exercício de competências delegadas ou subdelegadas cabe recurso para a câmara municipal, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa."* Assim, a presente impugnação administrativa, independentemente da qualificação que a impugnante lhe quisesse dar, apenas poderia ter sido dirigida à Câmara Municipal, e não ao Presidente da Câmara



Municipal. Excluída a hipótese do recurso hierárquico, a presente impugnação administrativa poderia, então, ser qualificada como uma reclamação para o autor do ato, mas também não foi dirigida corretamente ao seu destinatário. Nos termos do art.º 41.º do CPA, "*quando seja apresentado requerimento, petição, reclamação ou recurso a órgão incompetente, o documento recebido é enviado oficiosamente ao órgão titular da competência (...)*". Assim, ao abrigo desta disposição legal, submete-se à consideração superior o envio desta impugnação administrativa para decisão da Câmara Municipal. Todas as considerações expostas levariam, desde logo, à rejeição liminar da impugnação administrativa apresentada, no entanto, ainda que assim não se entenda, analisaremos, de seguida, as alegações apresentadas pela impugnante: **2. ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:** A impugnante alega, em suma, que neste procedimento pré-contratual se verificou: - a violação do dever de ponderação das observações em sede de audiência prévia; - a violação do princípio da estabilidade das peças procedimentais; - a violação do princípio da concorrência, da transparência e da igualdade de tratamento dos concorrentes e da proporcionalidade; - que a sua proposta não foi analisada de forma competente. E termina solicitando que a impugnação seja julgada procedente e a adjudicação revogada, e que a sua proposta seja admitida por não ter violado as peças do concurso, e em consequência ser-lhe adjudicada a prestação do serviço. - **O processo de concurso público:** A Assembleia Municipal de Guimarães, em sua sessão de 15 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 27 de novembro de 2014, deliberou autorizar a abertura de um procedimento, através de concurso público, para a aquisição de

serviços designada por **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES”**, tendo, para o efeito, estimado o valor de 1.800.000,00€ (um milhão e oitocentos mil euros) acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em sua reunião de 2 de abril de 2015, foi adjudicada à empresa CHARON- Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, SA, mediante procedimento por concurso público a que corresponde o registo interno nº 21/14, a aquisição de serviços acima referida, pelo preço contratual de €1.504.221,09 (um milhão, quinhentos e quatro mil, duzentos e vinte e um euros e nove cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, de acordo com a proposta apresentada, programa de procedimento e caderno de encargos, documentos que constam do processo administrativo. Também por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião de 16 de abril de 2015, foi aprovada a minuta do contrato, tendo nessa mesma data sido celebrado o respetivo contrato. - **Dos fundamentos da impugnação:** A impugnante alega que neste procedimento pré-contratual se verificou a violação do dever de ponderação das observações em sede de audiência prévia. Ora, o júri recebeu as suas alegações e efetivamente fez constar do relatório final não só que a reclamação tinha sido recebida, como fez sobre ela as considerações que entendeu necessárias. Não se verificou, aqui, a violação do dever de ponderação, uma vez que as observações foram, efetivamente, ponderadas pelo júri, o que a impugnante pode discordar é de tal ponderação, mas isso não significa violação de um dever. Pode, quando muito, ser considerado deficiência de ponderação. Por outro lado, entende a impugnante





que se verificou a violação do princípio da estabilidade das peças procedimentais. Ora, salvo o devido respeito, teremos que discordar das suas alegações. Efetivamente verificou-se, no procedimento pré-contratual, a alteração das peças do procedimento, em duas situações (uma relativa a um posto de trabalho e a outra relativa a um item da fórmula de cálculo do critério de adjudicação). No entanto, tal alteração teve, e tem, enquadramento legal no n.º 3 do art.º 50.º do CCP, então invocado, e que aqui se transcreve: *"o órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior"*. É o próprio legislador que permite a retificação de erros e omissões das peças do procedimento, não implicando, com isso, que se esteja a violar o princípio da estabilidade das peças procedimentais. Elas apenas passam a ser estáveis após aquele período de erros e omissões, e depois dessa data as peças deste procedimento não se alteraram mais. A impugnante considera, ainda, que se verificou a violação do princípio da concorrência, da transparência e da igualdade de tratamento dos concorrentes e da proporcionalidade, porque no procedimento se *"exige um documento e uma menção não previamente exigida, mas que até está contemplada, implicitamente, nos alvarás juntos com a proposta"*. O documento a que a impugnante se refere é a indicação dos seguros exigidos na cláusula 8.º do Caderno de Encargos, e cuja ausência foi um dos motivos que levou à exclusão da sua proposta. Entende a impugnante que a entidade adjudicante ao exigir um documento e uma menção não previamente exigida estaria a violar todos aqueles princípios. Não se compreende este argumento quanto á a própria impugnante que indica, nesta sua

exposição, os locais onde tais documentos são exigidos (ponto 8 do caderno de encargos), e que não foram objeto de alteração aquando da retificação das peças do procedimento atrás mencionada. Por fim, a impugnante considera que a sua proposta não foi analisada de forma competente, quer quanto à ausência da indicação dos seguros, exigida pelo ponto 8 do caderno de encargos, quer quanto à alegada violação do ponto 22.2 do Caderno de encargos, e que se refere à memória descritiva e justificativa da prestação de serviços. Quanto à exigência da indicação dos seguros, e tal como se disse, a impugnante vem sabia que tal exigência constava do ponto 8 do caderno de encargos porque, para redigir a sua proposta, teve que analisar ponto por ponto o caderno de encargos, documento essencial para se elaborar a proposta final. Acresce que, com a proposta a impugnante apresentou duas declarações (Anexo I e Anexo B) com a indicação de que conhecia o caderno de encargos e se *“obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas”* (Anexo I) e *“obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a aquisição de serviços de segurança e de vigilância nas instalações e equipamentos do Município de Guimarães, no prazo de execução de 36 meses, em conformidade com o caderno de encargos (...)”* (Anexo B) (**ver docs 2 e 3** a esta informação). Logo, se se comprometia a executar a prestação de serviços de acordo com o caderno de encargos teve que ter conhecimento de todas as suas cláusulas antes de emitir estas declarações, e de saber que na cláusula 8 se exigia, com a apresentação da proposta, a indicação dos seguros ali solicitada. Quanto à memória descritiva e justificativa



da prestação de serviços, o júri considerou que a memória descritiva da impugnante, e que aqui se junta como **doc. 4**, "é apresentada apenas com algumas referências, não havendo nenhuma área justificativa do modo como será efetuado o serviço, nem como o mesmo será executado nas diferentes portarias, o que não possibilita a sua análise técnica. Neste ponto o caderno de encargos era explícito ao solicitar-se uma memória descritiva e justificativa que serviria de base à análise técnica de toda a proposta." Ora, prevendo o n.º 6 do ponto 22.2 do Caderno de Encargos que "a não comprovação de qualquer elemento mencionado no caderno de encargos é motivo de exclusão", ao júri não restava mais do que propor a exclusão da proposta, considerando que a memória descritiva não apresentava todos os elementos mencionados no caderno de encargos e que ali deveriam estar refletidos. **3. CONCLUSÃO** - Em face do exposto, verifica-se que a impugnação administrativa foi apresentada fora de prazo, sem qualificação jurídica, não foi dirigida ao órgão competente, apresenta-se sem fundamentação válida, quer de facto, quer de direito, pelo que, em consequência: - deve ser indeferida, nos termos e fundamentos constantes da presente informação; - e confirmar-se o ato que impugna, a deliberação da Câmara Municipal de 2 de abril de 2015, porquanto este ato não infringiu qualquer norma legal e se encontra ajustado ao caso em apreço." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR MAIORIA.** Votaram a favor o Presidente da Câmara e os Vereadores Amadeu Portilha, Adelina Paula Pinto, José Bastos, Ricardo Costa, Paula Oliveira e José Torcato Ribeiro. Abstiveram-se os Vereadores André Coelho Lima, António Monteiro de Castro,

Maria Helena Soeiro e Ricardo Araújo. -----

**PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO DE “ECOVIA DE GUIMARÃES”, COM REFLEXO E ABRANGÊNCIA DE VÁRIAS FREGUESIAS –**

Presente a seguinte informação do Chefe da Divisão de Estudos e Projetos: “**1. Objeto:** Contratação de serviços referentes aos trabalhos necessários para a interpretação da rede ciclável – Ecovia de Guimarães – que atravessa a cidade de Guimarães, com intuito de criação de uma rede de excelência com recurso a tecnologia e processos de materialização sustentáveis que promovam os modos suaves de locomoção. **2. Considerandos:** A informação técnica da Divisão de Estudos e Projetos, em anexo ao presente pedido de parecer prévio. A execução das tarefas associadas aos serviços a contratar requer uma criação de uma equipa com capacidade crítica e com conhecimentos e capacidades nas áreas de arquitetura, engenharia civil, engenharia eletrotécnica, engenharia de sistemas rodoviários e trânsito, design gráfico, para análise do programa apresentado e resposta adequada a cada situação urbana ou rural, com a particularidade que é o atravessamento do Centro Histórico de Guimarães – Património Mundial da Unesco. De acordo com informação da Divisão de Recursos Humanos não existe possibilidade de satisfazer a necessidade de pessoal para este efeito com recurso ao atual quadro de pessoal, nem com recurso a recrutamento em tempo útil; Trata-se de realização de trabalho não subordinado, não sendo possível o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. **3. Proposta:** **1.** Submete-se à consideração superior que, ao



abrigo da Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro e do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015), a Câmara Municipal autorize a abertura de um concurso público com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços referente à realização do projeto da denominada "Ecovia de Guimarães", cuja função é a de promoção de modos de locomoção suaves, promovendo a intermodalidade do transporte, considerando os seguintes elementos: a) O objeto do contrato constitui uma análise crítica e detalhada aos termos de referência desenvolvidos ao nível do planeamento, para a adoção das melhores estratégias de abordagem aos diferentes circuitos urbanos e rurais, na perspetiva de melhor adaptar o circuito à realidade existente, com o grau de ajuste e aproximação necessário a cada situação, cruzando as diferentes vertentes e necessidades de um espaço urbano com critérios de inovação e tecnologia; b) O objeto constitui igualmente a realização de todos os projetos necessários à obra implementação física das ações, intervenções, alterações de construção civil necessárias ao bom funcionamento de uma rede desta natureza e características, bem como a criação complementar de equipamentos como zonas de descanso, estacionamento de bicicletas, instalações mecânicas para elevação (zonas íngremes) com o recurso a sistemas eficientes. Pressupõe a consideração de todos os trabalhos complementares às especialidades e nos termos consagrados na portaria 701-H/2008 – que sejam necessários para além do levantamento topográfico e estudo geotécnico realizado a elaboração das medições e orçamento (de arquitetura e especialidades), assim como do caderno de encargos com as condições técnicas gerais e especiais dos projetos em causa, plano de Segurança e Saúde; c) Como objeto

terá de ser considerado, no decorrer da prestação de serviço e, caso se verifique necessário à implementação das soluções preconizadas, a realização dos trabalhos de arqueologia fundamentais; d) A despesa estima-se em 120.000,00€ (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; e) A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 2.4.2.06, no plano Plurianual de Investimentos, correspondente ao ano de 2015; f) O procedimento de formação do contrato deve ser mediante um concurso público nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 20.º do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos, nos termos expostos na informação técnica da DEP anexa ao presente pedido de parecer prévio; g) Finalmente, informa-se que caso aplicável, o preço base deste procedimento terá de refletir a redução remuneratória prevista na Lei nº 75/2014, de 12 de Setembro e do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015).” **O Presidente da Câmara, antes de se iniciar a discussão da presente proposta, deu a palavra ao Diretor do Departamento de Urbanismo e Promoção do Desenvolvimento, Arq.º Filipe Fontes, para fazer uma breve apresentação do traçado da via ciclável que está projetado.** -----

O Vereador António Monteiro de Castro solicitou que a sua intervenção sobre este assunto, que a seguir se transcreve, ficasse registada em ata: “Aprovamos, na reunião de Câmara do passado dia 19 de março, realizada na Vila de Lordelo, a celebração de um contrato de aquisição de serviços para a execução do **Plano de Mobilidade Urbana Sustentável** mediante um procedimento de ajuste direto com convite a três entidades. Votamos favoravelmente tal proposta por reconhecer a importância estratégica de um tal documento para o



desenvolvimento do nosso município. Referimos na altura que, tal como o Plano Diretor Municipal é o instrumento coordenador da política de ordenamento do território e da gestão dos espaços do município, também o Plano de Mobilidade Urbana é uma ferramenta essencial para estruturar e hierarquizar o sistema viário apoiando o desenvolvimento económico e social do concelho. Cabe-lhe identificar os circuitos de pessoas e mercadorias dentro do território concelhio e suas articulações com a região, assim como diagnosticar as insuficiências das infraestruturas existentes ao nível da qualidade dos pavimentos, da drenagem, do ambiente-ruído e gases, ao nível da iluminação, etc. Aquilo que nos é solicitado agora neste ponto da ordem de trabalhos é a aprovação *da abertura de um concurso público com vista à celebração de um contrato de aquisição de serviços referente à realização do projeto denominado "Ecovia de Guimarães" cuja função é, de acordo com o que é afirmado na proposta, a da promoção de modos de locomoção suaves promovendo a intermodalidade do transporte*. A questão que agora colocamos, Sr. Presidente, senhoras e senhores vereadores é se os *traçados agora propostos para a realização do projeto da ecovia emanaram ou se se enquadram com alguma diretriz presente ou apontada no referido de Plano de Mobilidade Urbana*. É que nos parece que sendo embora prevista agora apenas uma extensão aproximada de 11 Km, o ideal seria que mesmo este troço estivesse enquadrado no dito Plano de mobilidade. Apesar de termos dúvidas que tal suceda, já que o referido Plano de Mobilidade não estará ainda concluído, iremos **votar favoravelmente** por entendermos, tal como já o entendemos quando o previmos em algumas propostas do nosso programa eleitoral, que a promoção das ciclovias representam

um importante passo na caminhada para uma boa solução para a carteira, para a saúde e para o ambiente dos vimaranenses.” - Posta à votação, foi **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE** a proposta. -----

**PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - PEDIDO DE PARECER PRÉVIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO E DESINFESTAÇÃO DO CONCELHO DE GUIMARÃES** - Presente a seguinte informação

da Chefe da Divisão de Serviços Urbanos: “**1. Objeto:** Prestação de serviços de desratização e desinfestação do Concelho de Guimarães, por 36 meses. **2. Considerandos:** - A execução das tarefas associadas aos serviços a contratar requer conhecimentos e formação especializados no manuseamento de produtos e controle de pragas; - De acordo com informação da Divisão de Recursos Humanos não existe possibilidade de satisfazer a necessidade de pessoal para este efeito com recurso ao atual quadro de pessoal, nem com recurso a recrutamento em tempo útil; - Trata-se de realização de trabalho não subordinado, não sendo possível o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. **3. Proposta:** Submete-se à consideração superior que, ao abrigo do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e dos n.ºs 5 e 12 do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro (LOE 2015), a Câmara Municipal autorize a celebração (ou renovação) do contrato de aquisição de serviços, considerando os seguintes elementos: a) O objeto do contrato é a prestação de serviços de desratização e desinfestação do Concelho de Guimarães; b) A despesa estima-se em €68.000,00 (sessenta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; c) A despesa tem





cabimento orçamental na rubrica 05.02.02.02, correspondente ao ano de 2015. d) O procedimento de formação do contrato deve ser mediante ajuste direto, ao abrigo da alínea b), do nº 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos. e) Finalmente, informa-se que foi aplicada a redução remuneratória prevista no art.º 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, aplicável a esta situação por força do art.º 7.º do mesmo diploma legal e do art.º 75.º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, uma vez que resultou da aplicação da redução remuneratória de 10% sobre o valor pago em 2014. A despesa no entanto é superior dada que foram acrescentados novos serviços. Solicita-se ainda que seja dada autorização de cabimento e compromisso da verba referida.” **DELIBERADO**

**APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**PATRIMÓNIO – IDEGUI - CEDÊNCIA DE ESPAÇO - BIC MINHO - OFICINA DE INOVAÇÃO, S.A.** – Presente a seguinte

informação da Chefe da Divisão de Património Municipal: “O IDEGUI - Instituto de Design de Guimarães, vem solicitar autorização para a cedência da sala de consulta de reunião, localizada no piso 0 do Instituto de Design de Guimarães, em regime de comodato parcial com o BIC MINHO – Oficina de Inovação, S.A.. Com aquela parceria, é pretendido pelo IDEGUI a promoção da dinamização económica do concelho e da região, através da promoção do design enquanto veículo para a melhoria da competitividade, componente incontornável da inovação e mais-valia na modernização e internacionalização das empresas que pretendem apoiar. A cedência dos espaços, pela IDEGUI, far-se-á mediante o ressarcimento dos encargos que resultem da utilização do BIC MINHO, designadamente quanto ao

funcionamento de todas as instalações fixas e o fornecimento de água e energia. Nos termos do contrato de comodato celebrado entre o Município de Guimarães e a IDEGUI, em 23.05.2013, consta no seu n.º 2, da cláusula 2ª que a "**IDEGUI** fica impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**". Assim, em caso de concordância superior, e atendendo que o contrato de comodato supra referido foi aprovado pela Câmara Municipal em sua sessão realizada em 12.11.2012, deverá o presente pedido de autorização de cedência da sala de consulta e reunião, do piso 0 do Instituto de Design de Guimarães, em regime de comodato parcial, a celebrar entre a IDEGUI e o BIC MINHO – Oficina de Inovação, S.A. ser submetido a deliberação de Câmara, sendo que em caso de aprovação, a IDEGUI e o BIC MINHO deverão responsabilizar-se pelo enquadramento legal inerente à instalação e funcionamento daquele espaço. Ressalva-se que, em caso de autorização da cedência do espaço em causa, o período de cedência não poderá ultrapassar o período de vigência do contrato de comodato celebrado com a IDEGUI em 23.05.2013. À consideração superior." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. O Vereador Ricardo Costa não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, uma vez que pertence aos órgãos sociais do IDEGUI.** -----

**PATRIMÓNIO - IDEGUI - CEDÊNCIA DE ESPAÇOS - OS FREDERICOS - THE MOVIE MAKERS UNIPessoal, LDA -**

Presente a seguinte informação da Chefe da Divisão de Património Municipal: "O IDEGUI - Instituto de Design de Guimarães, vem solicitar autorização para a cedência de espaços



da torre – piso 2 do Instituto de Design de Guimarães, em regime de comodato parcial com Os Fredericos – The Movie Makers Unipessoal, Lda. O pedido encontra-se fundamentado pelo facto d´Os Fredericos - The Movie Makers Unipessoal, Lda ser uma entidade produtora de conteúdos multimédia na área da comunicação visual que presta serviços nesta área, e que poderá contribuir, de forma significativa, para o cumprimento dos objetivos estratégicos do IDEGUI. Nos termos do contrato de comodato celebrado entre o Município de Guimarães e a IDEGUI, em 23.05.2013, consta no seu n.º 2, da cláusula 2ª que a “**IDEGUI** fica impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, os direitos emergentes deste contrato, sem autorização expressa do **MUNICÍPIO**”. Assim, em caso de concordância superior, e atendendo que o contrato de comodato supra referido foi aprovado pela Câmara Municipal em sua sessão realizada em 12.11.2012, deverá o presente pedido de autorização de cedência dos espaços da torre – piso 2 do Instituto de Design de Guimarães, em regime de comodato parcial a celebrar entre a IDEGUI e Os Fredericos – The Movie Makers Unipessoal, Lda, ser submetido a deliberação de Câmara, sendo que em caso de aprovação, deverão aquelas entidades responsabilizarem-se pelo enquadramento legal inerente à instalação e funcionamento daquele espaço. Ressalva-se que, em caso de autorização da cedência do espaço em causa, o período de cedência não poderá ultrapassar o período de vigência do contrato de comodato celebrado com a IDEGUI em 23.05.2013. À consideração superior.” **DELIBERADO APROVAR POR MAIORIA.** Votaram a favor o Presidente da Câmara e os Vereadores Amadeu Portilha, Adelina Paula Pinto, José Bastos, Paula Oliveira e José Torcato

Ribeiro. Abstiveram-se os Vereadores André Coelho Lima, António Monteiro de Castro, Maria Helena Soeiro e Ricardo Araújo. -----

**O Vereador Ricardo Costa não participou na discussão e na votação da proposta por se considerar impedido, uma vez que pertence aos órgãos sociais do IDEGUI.** -----

**PATRIMÓNIO - COMOTATO - ESCOLA EB1 DE GONÇA –**

Presente a seguinte informação da Chefe da Divisão de Património Municipal: “A Junta de Freguesia de Gonça vem solicitar a cedência do edifício escolar do primeiro ciclo do ensino básico daquela freguesia, para instalação da sua sede, dado que a atual não reúne condições para o efeito, pretendendo ainda criar no novo espaço valências sociais e culturais direcionadas à comunidade. O referido estabelecimento de ensino foi desativado no final do ano letivo de 2012/2013. De acordo com informação prestada pela Divisão de Educação, não há inconveniente na cedência daquele prédio, em regime de comodato, tal como vem acontecendo em situações análogas. Assim, submete-se à consideração superior a cedência à Freguesia de Gonça, do prédio situado na rua José da Silva Gonzalez, da aludida freguesia de Gonça, descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães sob o nº 934/20110516 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 622, em regime de comodato, nos termos do contrato cuja minuta se junta em anexo, à qual a Junta de Freguesia deu a sua anuência. Em caso de aceitação do acima exposto, deve o assunto ser submetido a aprovação da Câmara conforme disposto na alínea o), nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. À consideração superior.” A minuta do contrato de comodato dá-se aqui por reproduzida e fica



arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**TRÂNSITO – ALTERAÇÃO DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE SELHO S. CRISTÓVÃO**

– Presente a seguinte informação do Chefe da Divisão de Trânsito e Espaço Público: “Submete-se à apreciação da reunião do executivo camarário, a alteração de trânsito em Selho S. Cristóvão, conforme postura em anexo. A sua elaboração tem por objetivo melhorar as condições de circulação e segurança rodoviária no arruamento em causa, tendo merecido a aprovação da respetiva Junta e da Assembleia de Freguesia.” A referida postura dá-se aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO POR UNANIMIDADE APROVAR SUBMETER À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.** -----

**ATIVIDADES ECONÓMICAS - PROPOSTAS DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO REGIME EXCECIONAL ESTABELECIDO PELO D.L. 165/2014, NO ÂMBITO DO Nº 1, DO ARTº 21, DO D.L. 239/2012, E NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTº 25, DO D. L. 73/2009** – O Presidente da Câmara solicitou que este assunto fosse retirado da ordem de trabalhos para posterior clarificação dos documentos, pelo que a proposta foi retirada. -----

**ATIVIDADES ECONÓMICAS - APROVAÇÃO DE CANDIDATURA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS – APROVAÇÃO DA MINUTA DO**

**CONTRATO A CELEBRAR** – Presente a seguinte proposta: “O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal que define os critérios a adotar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal para o concelho de Guimarães - “PEIM” -

com o objetivo de conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), e da alínea d), do artigo 15.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, conjugado com as alíneas g) do n.º 1, e k), do n.º 2, do artigo 25.º e alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Guimarães, por deliberação de 30/12/2013, sob proposta da Câmara de 12/12/2013. Nos termos do art.º 5.º deste Regulamento, o Município de Guimarães procede à avaliação da candidatura apresentada a PEIM, através da informação constante no requerimento e restantes elementos obrigatórios do formulário de candidatura, preenchido para o efeito. A candidatura a PEIM consubstancia a análise do projeto de investimento, com vista à concessão de benefícios fiscais e/ou de taxas municipais e o executivo camarário decide o resultado da avaliação da candidatura, à concessão dos benefícios solicitados com base no art.º 7.º do regulamento, após parecer dos competentes serviços municipais, parecer deverá expressar a percentagem dos benefícios a conceder. A empresa **FABRICA DE TECIDOS DO CARVALHO, LDA** apresentou a sua candidatura, que foi analisada pelos serviços municipais da Divisão de Desenvolvimento Económico, tendo concluído que a mesma se enquadra nos pressupostos do Regulamento Municipal, e determinado a percentagem de **71%**, de acordo com o somatório das classificações obtidas para benefícios fiscais contratuais ao investimento. A empresa **GUIMÁGUA – PISCINAS E EQUIPAMENTOS, LDA** apresentou a sua candidatura, que foi analisada pelos serviços municipais da Divisão de Desenvolvimento Económico, tendo concluído que a



mesma se enquadra nos pressupostos do Regulamento Municipal, e determinado a percentagem de **37%**, de acordo com o somatório das classificações obtidas para benefícios fiscais contratuais ao investimento. Desta análise resulta ainda que, ao abrigo do n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento, o projeto PEIM aprovado beneficiam ainda de uma redução de 50% das taxas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas de edificações e respetiva utilização. Este Regulamento prevê, no n.º 5 do art.º 5.º, no n.º 2 do art.º 9.º e no art.º 10.º que os benefícios fiscais e a redução das taxas municipais são concedidos pelo órgão executivo municipal no estrito cumprimento dos critérios definidos naquele Regulamento e mediante a outorga de contrato de concessão de benefícios tributários municipais. Propõe-se assim, a aprovação das candidaturas a PEIM apresentadas pelas empresas **FABRICA DE TECIDOS DO CARVALHO, LDA; GUIMÁGUA – PISCINAS E EQUIPAMENTOS, LDA**, nos termos da informação dos serviços municipais da Divisão de Desenvolvimento Económico, conforme documentos em anexo (**doc. 1**), bem como a aprovação da minuta do contrato de concessão de benefícios tributários municipais, que igualmente se junta em anexo como **doc. 2**." Os referidos documentos dão-se aqui por reproduzidos e ficam arquivados em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -

-----  
**AÇÃO SOCIAL – VERÃO NO CAMPUS – UNIVERSIDADE DO MINHO – APOIO A ALUNOS CARENCIADOS** – Presente a seguinte proposta: "O Programa Verão no Campus foi desenvolvido pela Universidade do Minho com o intuito primordial de promover a cultura, a ciência, a arte e as letras

junto dos mais jovens, a apoiar os estudantes que pretendem o ingresso no Ensino Superior, no processo de escolha de uma área profissional. A lógica subjacente ao programa intenta a experimentação e exploração de várias atividades relacionadas com as áreas temáticas das diferentes escolas que integram a Universidade do Minho, numa aproximação real e concreta com o trabalho a realizar em cada uma das áreas e das saídas profissionais, acompanhados integralmente por técnicos e grupos de estudantes neste processo experiencial. Visa ainda promover o contacto com a realidade do Ensino Superior e promover o estabelecimento de relações interpessoais entre os alunos participantes. Neste âmbito, e considerando que a participação nestas atividades compreende um custo de inscrição de €40,00 por aluno, e atentando ainda a que os alunos com maior carência económica se vêm frequentemente alheados deste tipo de oportunidades, pretende a Câmara Municipal de Guimarães apoiar a inscrição de dez alunos provenientes de cada uma das quatro escolas de ensino secundário do concelho, num total de quarenta, indicados pelos próprios estabelecimentos de ensino, no programa Verão no Campus, cuja frequência se veria coartada sem este apoio. De igual modo, contribuir-se-á para a sedimentação de um processo de escolha vocacional destes alunos. Assim, e ao abrigo da al. *hh*) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal a competência de "*deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;*" propomos a atribuição de um subsídio no valor de 1600,00€, isentos de IVA ao abrigo do art.º 9º do código do CIVA, correspondentes ao pagamento de inscrição de quarenta





alunos. Este valor integra já despesas com transporte, alimentação e seguros.” **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**AÇÃO SOCIAL - CASFIG - EMPRESA MUNICIPAL - PROPOSTA DE REALOJAMENTO** - Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA remetendo, para aprovação do executivo camarário, uma proposta de ocupação de duas habitações em modalidade de realojamento convencional e transferência de duas famílias residentes para tipologia adequada, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião ordinária de 30 de abril de 2015, que se dá aqui por reproduzida e fica arquivada em pasta anexa ao livro de atas.

**DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**CULTURA - GRUPO FOLCLÓRICO DA CASA DO POVO DE BRITEIROS - CEDÊNCIA DE AUTOCARRO - RATIFICAÇÃO** - Presente a seguinte proposta: “O Grupo Folclórico da Casa do Povo de Briteiros vai realizar uma deslocação a Genebra (Suíça), junto da comunidade Portuguesa dessa cidade para participar num festival de folclore e solicitou a colaboração do município através da cedência de um autocarro, para efetuar o transporte do Grupo ao aeroporto Sá Carneiro no dia 08/05/2015 (partida) e dia 10/05/2015 (chegada). Considerando que se trata de uma atividade de relevante interesse pelo serviço que presta á cultura tradicional e que a colaboração da autarquia se reveste de suma importância para a sua concretização e não se observar inconveniente para os serviços a disponibilização de viatura em causa, ficando a cargo do Grupo as despesas adicionais, e sendo uma competência da Câmara Municipal a atribuição deste tipo de apoios, nos termos da alínea u) do nº1 do art.º 33 da lei 75/2013, de 12 de Setembro, remete-se á Reunião de Câmara, a

aprovação deste pedido.” **DELIBERADO RATIFICAR POR UNANIMIDADE.** -----

**CULTURA - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE HOLANDA – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA UTILIZAÇÃO DO GRANDE AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL VILA FLOR**

– Presente a seguinte proposta: “Vem o Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda solicitar a cedência do Grande Auditório do Centro Cultural Vila Flor com vista à realização do seu Sarau Anual, a ter lugar no próximo dia 6 de maio. Assim, atendendo ao interesse público de que se reveste a realização da iniciativa em apreço, pelo envolvimento de toda a comunidade educativa num processo de construção e apresentação do espetáculo, proponho a atribuição, ao Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, de um subsídio no montante de €2.306,25, correspondente à taxa de utilização do Grande Auditório do Centro Cultural Vila Flor, nos termos do art.º 69º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor.”

**DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**CULTURA - MOVIMENTO ARTÍSTICO DAS TAIPAS – FESTIVAL DE VERÃO "BARCO ROCK FEST" 2015 E "ROCK SUMMER SESSIONS" 2015 – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO**

– Presente a seguinte proposta: “O Movimento Artístico das Taipas – Associação Cultural, registado no RMECARH sob o nº 508 053 714/ RMECARH, propõe-se organizar, no corrente ano, uma nova edição do “Barco Rock Fest”, um festival de música moderna que se realizará como habitualmente junto à Praia Fluvial de Barco e da iniciativa designada “Rock Summer Sessions”, igualmente na área da música moderna a decorrer na Vila de Ponte. Trata-se de iniciativas mobilizadoras de públicos jovens de toda a região, em virtude de se terem vindo a afirmar de forma consistente e



evolutiva no panorama dos festivais musicais que se realizam durante a época de Verão. Pelo seu inquestionável interesse para a diversificação artística e geográfica da oferta cultural do concelho, proponho, ao abrigo do nº 6 do art.º 2º do Regulamento nº 606/2010, a atribuição de um subsídio de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros) ao Movimento Artístico das Taipas para apoio à realização do "Barco Rock Fest '2015" (€20.000,00) e do "Rock Summer Sessions'2015" (€5.000,00)."

**DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**CULTURA - CINECLUBE DE GUIMARÃES – XXVII EDIÇÃO DO "CINEMA EM NOITES DE VERÃO" – ATRIBUIÇÃO DE**

**SUBSÍDIO** – Presente a seguinte proposta: "Cinema em Noites de Verão" é uma iniciativa do Cineclube de Guimarães que contou desde sempre com o apoio financeiro e logístico da Autarquia, e que, apesar de completar este ano 27 edições consecutivas, mantém e reforça consistentemente, em resultado de programações de grande qualidade, a sua capacidade de atração de públicos para o Cinema, num ambiente informal e de acesso livre. Assim, em reconhecimento da importância do evento no calendário cultural de Guimarães, proponho, ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 2º do Regulamento nº 606/2010, a atribuição, ao Cineclube de Guimarães, registado no RMECARH sob o nº 501536515, de um subsídio de €10.000,00 (dez mil euros), destinado a participar nos custos de organização do XXVII Cinema em Noites de Verão, a decorrer no Largo da Oliveira no próximo mês de Agosto." **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**CULTURA - CONTRATO DE DEPÓSITO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES E MARIA AMÁLIA ANA JÚLIA CARDOSO DE MACEDO DE MENEZES, PROPRIETÁRIA DO ARQUIVO DO**

**CONDE DE MARGARIDE-CASA DO CARMO, AQUANDO DA ALIENAÇÃO DA RESIDÊNCIA DOS CONDES DE MARGARIDE**

– Presente a seguinte informação da Chefe da Divisão de Arquivos: “De acordo com o nº 1, do artigo 8.º”Recolha de documentação de âmbito concelhio” do regulamento de organização e funcionamento dos Arquivos da Câmara Municipal de Guimarães, “podem dar entrada no arquivo municipal, quer a título definitivo, quer a título de depósito, documentos de outros organismos, pessoas ou serviços, respeitantes à documentação produzida no concelho de Guimarães. Assim sendo, dado o interesse histórico e patrimonial do Arquivo do Conde de Margaride-Casa do Carmo, o Arquivo Municipal Alfredo Pimenta compromete-se conservar e a tratar os documentos, a título de depósito, do supramencionado arquivo.” O referido contrato dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**DESPORTO - APOIO AO GRUPO DESPORTIVO OS UNIDOS DO CANO PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NACIONAL DE ATLETISMO DE MONTANHA**

– Presente a seguinte proposta: “A equipa júnior do Grupo Desportivo Os Unidos do Cano é a atual campeã nacional de Atletismo de Montanha e pretende defender esse título este ano. A prova de consagração estava agendada para Lamego, mas a Federação Portuguesa de Atletismo reagendou à última hora o Campeonato Nacional de Atletismo de Montanha para Porto Moniz, na ilha da Madeira, colocando o clube em sério risco de não participar na prova e defender o seu título, em virtude de não ter capacidade financeira para financiar a deslocação e alojamento dos cinco jovens que integram a equipa, o que constituiria um momento de profunda consternação para um grupo de jovens que deseja



defender o seu clube e a sua cidade. Para que essa participação não seja posta em causa, ao abrigo do ponto 3, do artigo 7º, Capítulo II, do Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Guimarães, propõe-se ao executivo camarário, a título excecional, a atribuição de um subsídio de 1.000 euros ao Grupo Desportivo Os Unidos do Cano para apoiar a deslocação da sua equipa júnior à Madeira, local onde se disputará o Campeonato Nacional de Atletismo de Montanha 2015.” **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**DESPORTO - NÚCLEO DE ATLETISMO DAS TAIPAS - X CORRIDA DE ATLETISMO DAS CALDAS DAS TAIPAS -**

**CONCESSÃO DE APOIO** – Presente a seguinte proposta: “No próximo dia 7 de junho será realizada a 10ª edição da Corrida das Caldas das Taipas, prova de atletismo promovida pelo Núcleo de Atletismo das Taipas, e que nos últimos anos tem contado com a participação de grandes equipas nacionais. A aposta na formação volta a ser um dos seus principais objetivos deste evento, e além da corrida, será realizada uma caminhada solidária, que terá a participação de cerca de 1.000 pessoas. Mesmo debatendo-se com várias dificuldades, o NAT tem organizado deste evento desportivo com grande sucesso, constituindo um estímulo importante à promoção da atividade física e do desporto numa zona do concelho onde ainda se sente a carência deste tipo de eventos desportivos regulares. Neste sentido, ao abrigo do ponto 3, do artigo 7º, Capítulo II, do Regulamento de atribuição de apoios às associações desportivas de Guimarães, propõe-se ao executivo camarário, para que se atribua um apoio de 1.000,00€ (mil euros) para a realização da X Corrida de Atletismo das Caldas das Taipas, que constitui objetivamente uma mais-valia para a promoção do desporto

para todos no nosso concelho.” **DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**DESPORTO - XXI GRANDE PRÉMIO DE ATLETISMO DE SERZEDO E VI PROVA DE CICLOTURISMO DE CALVOS - ATRIBUIÇÃO DE APOIO** – Presente a seguinte proposta:

“No próximo dia 1 de maio, a Junta de Freguesia de Serzedo e Calvos levará a cabo a XXI edição do Grande Prémio de Atletismo de Serzedo, prova esta que já teve a participação de grandes nomes do atletismo nacional, mas que nos últimos anos tem apostado prioritariamente na formação, com uma média significativa de 200 atletas. Debalde a enorme dificuldade sentida nos últimos tempos na organização deste evento desportivo, a prova nunca deixou de se realizar ao longo dos últimos vinte anos, constituindo um estímulo importante à promoção da atividade física e do desporto numa zona do concelho carenciada de atividades desportivas regulares. Já no dia 30 de maio será organizado a sexta edição da prova de cicloturismo de Calvos que ao longo destes anos vem reunindo largas dezenas de participantes, numa jornada de convívio, onde a competição nunca está presente. Neste sentido, propõe-se ao executivo camarário atribuição de um apoio de €750,00 (setecentos e cinquenta euros) para estes eventos desportivos, que constituem objetivamente uma mais-valia para a promoção do desporto para todos no nosso concelho.” **DELIBERADO**

**APROVAR POR UNANIMIDADE.** -----

**DESPORTO - ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE GUIMARÃES, O CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, O AGRUPAMENTO DE CENTROS DE SAÚDE DO ALTO AVE E A UNIVERSIDADE DO MINHO** – Presente a seguinte proposta:

“Considerando que: O Município Guimarães tem como atribuições



planear, organizar e executar as políticas municipais nos domínios, da intervenção social e comunitária, da educação, ambiente, cultura e desporto, prestando serviços aos cidadãos. O Centro Hospitalar do Alto Ave tem como missão prestar os melhores cuidados de saúde, com elevados níveis de competência, excelência e rigor, fomentando a formação pré e pós-graduada e a investigação, respeitando sempre o princípio da humanização e promovendo o orgulho e sentido de pertença de todos os profissionais. O Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave tem como missão contribuir para a melhoria do estado de saúde da população da sua área geográfica de intervenção, visando a obtenção de ganhos em saúde. A Universidade do Minho tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento, assente na liberdade de pensamento e na pluralidade dos exercícios críticos, promovendo a educação superior e contribuindo para a construção de um modelo de sociedade baseado em princípios humanistas, que tenha o saber, a criatividade e a inovação como fatores de crescimento, desenvolvimento sustentável, bem-estar e solidariedade. Assim, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a câmara municipal pode apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, propõe-se ao executivo camarário a celebração do presente acordo de parceria, em anexo, com o objetivo de desenvolver projetos que versam a promoção da atividade física no ciclo vital, dirigindo-se à mulher grávida, à pessoa idosa e à criança.” O Acordo de parceria dá-se aqui por reproduzido e fica arquivado em pasta anexa ao livro de atas. ---

**DELIBERADO APROVAR POR UNANIMIDADE. -----**  
**A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE,**  
**APROVAR A ATA EM MINUTA. -----**  
**PELAS 11:25 HORAS O PRESIDENTE DA CÂMARA DEU POR**  
**ENCERRADA A REUNIÃO, DE QUE, PARA CONSTAR, SE**  
**LAVROU A PRESENTE ATA. -----**